



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA (UNILA)**

**PROGRAMA DE PÓS DE GRADUÇÃO LATO
SENSU EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CONTEMPORÂNEAS**

A prevenção de conflitos na América do Sul: Desafios e Perspectivas

BARREIRA, Hermano da Silva

Pós-Graduanda em Relações Internacionais Contemporâneas

UNILA

E-mail: hermanobarreira@hotmail.com

DIALLO, Mamadou Alpha

Docente/pesquisador do curso de Relações Internacionais e Integração

UNILA

E-mail:mamadou.diallo@unila.edu.br

Foz do Iguaçu

2024

Resumo

A América do Sul palco de uma rica diversidade cultural e geográfica, também enfrenta desafios significativos no que diz respeito à prevenção de conflitos. Desse modo, o artigo busca explorar os fatores que contribuem para a dinâmica de conflitos na região, bem como as estratégias adotadas para sua prevenção. Além disso, serão analisadas as interações entre os países sul-americanos, considerando elementos políticos, econômicos e sociais que moldam o panorama regional. Ainda, a evolução da agenda de segurança internacional, destacando a transição da guerra interestatal como principal elemento de segurança para a fragmentação das ameaças. Tradicionalmente, os Estados-Nação moldaram suas estratégias de segurança para combater guerras interestatais, influenciados pela Escola Realista das Relações Internacionais. No entanto, a complexidade crescente nas relações internacionais trouxe novos desafios, levando os países a empregarem suas forças militares para enfrentar ameaças antes consideradas problemas internos. Além disso, a análise da interconexão entre segurança internacional e Direitos Humanos, destacando desafios humanitários, como a migração forçada devido a conflitos e desastres. Desse modo o estudo busca explorar essa evolução histórica e acadêmica na agenda de segurança do continente sul-americano.

Palavras-chave: América do Sul, Segurança Internacional, Direitos Humanos.

ABSTRACT:

South America, home to rich cultural and geographic diversity, also faces significant challenges with regard to conflict prevention. Thus, the article seeks to explore the factors that change the dynamics of conflicts in the region, as well as the strategies used to prevent them. Furthermore, interactions between South American countries will be demonstrated, considering political, economic and social elements that shape the regional panorama. Still, there is an evolution of the international security agenda, highlighting the transition from interesting warfare as the main security element to the fragmentation of threats. Traditionally, nation-states have shaped their security strategies to fight interesting wars, influenced by the Realist School of International Relations. However, the increasing complexity in international relations has brought new challenges, causing countries to employ their military forces to face threats before considering internal problems. Furthermore, an analysis of the interconnection between international security and Human Rights is made, highlighting humanitarian challenges, such as forced migration due to conflicts and disasters. In this way, the study seeks to explore this historical and academic evolution in the security agenda of the South American continent.

Keywords: South America, International Security, Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, a guerra, sempre foi considerada como o meio mais extremo da política, sempre ocupou um lugar central nas Relações Internacionais, devido à gravidade dos eventos associados. Nesse cenário em constante mutação, observa-se a necessidade de repensar e adaptar as abordagens tradicionais, considerando a complexidade das ameaças contemporâneas e as

mudanças nos valores sociais. A reinvenção de prioridades reflete a busca por estratégias mais eficazes e alinhadas com os desafios atuais, promovendo, assim, adaptações contínuas das políticas de segurança internacional.

Com isso, a evolução da Segurança Internacional e suas Estratégias, os impactos econômicos e sociais e a transformação dos valores da sociedade, as suas reconstruções de paradigmas e reinvenção de suas prioridades no contexto da Segurança Internacional, a guerra passou a representar a opção extrema de eliminar obstáculos que impedem o alcance de metas previamente estabelecidas.

Ao longo da História, a América do Sul tem experimentado períodos de estabilidade e desafios, tanto internos quanto externos. Com uma multiplicidade de atores políticos, sociais e econômicos, a região enfrenta a complexidade de manter relações pacíficas e promover o desenvolvimento sustentável. Este artigo visa analisar a compreensão sobre alguns conflitos na América do Sul e em específico um na Europa, dessa forma, examinar as medidas adotadas para preveni-los, considerando as peculiaridades culturais e históricas que moldam as relações entre os países.

Aduz Carl Von Clausewitz 2010: “A guerra é meramente a continuação da política por outros meios”, esta é uma famosa citação desse estrategista militar prussiano. Essa afirmação encapsula a ideia de que a guerra e a política estão intrinsecamente interligadas, sugerindo que a guerra é uma extensão ou instrumento da política em situações em que as negociações políticas falham ou atingem um impasse. Clausewitz argumenta que, em última análise, os conflitos armados servem aos objetivos políticos mais amplos de um Estado, destacando a estreita relação entre a diplomacia e a guerra como meios de alcançar metas políticas específicas.

Antes o exposto, nota-se que ao longo da história, a guerra ocupa um papel central nas Relações Internacionais, sendo considerada o instrumento mais extremo da política devido à gravidade dos eventos a ela associados. Desde a Segunda Guerra Mundial, a temática continua a capturar a atenção de analistas e permanece viva no imaginário coletivo, evidenciada por imagens de batalhas. A discussão sobre a guerra persiste como um componente significativo no campo das Relações Internacionais, apesar das mudanças no cenário geopolítico ao longo do tempo.

2. A TRAJETÓRIA DE CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Além de outros momentos históricos da humanidade, nota-se que, as atrocidades cometidas no regime nazista de Adolf Hitler significaram uma ameaça à paz e à estabilidade internacional. Por conseguinte, os Direitos Humanos, tal como é entendido nos dias atuais, surgiram como uma reação às barbáries praticadas durante a Segunda Guerra Mundial.

Em Relação aos Direitos Humanos, logo após a Segunda Grande Guerra, a comunidade internacional passou a reconhecer a necessidade de consolidação dos direitos humanos. Assim, foi necessário um conflito militar de escala global para que tais Direitos fossem efetivados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em (1948). Portanto, logo após esse momento histórico a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) entrou em vigor.

(...) Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na [Carta](#), sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,
Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,
Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,
Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (DUDH, 1948)

A ONU tem importante papel na consolidação de Direitos Humanos, visto que esta instituição tem o compromisso de zelar pela paz e a segurança mundial, pela defesa dos direitos humanos e as liberdades fundamentais, ou seja, promover o desenvolvimento dos países e, com isso, dar melhores condições de vida para a humanidade. Com isso, surge uma globalização e universalização dos Direitos Humanos.

Artigo1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Nesse sentido, começou a surgir uma preocupação das nações do mundo, as quais passaram a questionar qual seria a hierarquia desses Tratados Internacionais no ordenamento jurídico interno dos Estados, à medida que elas se tornaram signatárias de Convenções/Tratados que impõe obrigações divergentes das normas jurídicas internas.

Conforme o doutrinador Mazzuoli, para conceituar direitos humanos convém estabelecer a distinção doutrinária em três expressões: a) direitos do homem que é a expressão de cunho mais naturalista, trata-se de direitos não positivados, quer no plano do direito interno, quer no plano do direito internacional. Atualmente, por conta da existência de inúmeros tratados e constituições, é muito difícil haver um direito do homem; b) direitos fundamentais que é reservado exclusivamente para o plano doméstico, pois todo direito fundamental deve encontrar-se positivado na ordem interna, ou seja, na sua constituição; c) direitos humanos em sentido estrito diz respeito ao plano internacional, são aqueles interesses conexos ao direito natural, foram positivados em acordos, tratados e convenções internacionais. O autor entende a interação das três expressões (direitos do homem, direitos fundamentais e direitos humanos), a fim de que todas as pessoas (pertencentes ou não ao Estado onde se encontrem) estejam efetivamente protegidas. (MAZZUOLI, 2011, p. 803-851).

Nesse sentido, o estudo dos Direitos humanos torna-se um assunto complexo, visto que, para conceituar esses direitos exige que se faça uma distinção dos direitos dos homens, dos direitos fundamentais e direitos humanos. Esses direitos encontram-se em constantes transformações frente à evolução da sociedade mundial.

“[...] direitos humanos ou direitos do homem. Trata-se, afinal, de algo que é inerente a própria condição humana, sem ligações com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos”. (COMPARATO, 2010, p. 70).

Por fim, os direitos humanos têm importância fundamental para a humanidade, são os direitos que todas as pessoas têm em virtude da sua própria condição de seres humanos dotados de

consciência e razão. Mesmo que os povos e as nações do mundo tenham, cada qual, uma concepção específica dos direitos humanos, estes direitos, não negam o valor das concepções específicas de cada povo e nação, estabelecendo um ideal comum a ser promovido e protegido por todos.

3. ANÁLISE DE CONFLITOS NA AMÉRICA DO SUL E EUROPA

O conflito entre o Peru e o Equador, que se estendeu de 1830 a 1998, teve origem na desintegração da Grã-Colômbia, resultado em questões territoriais e disputas fronteiriças entre os dois países, após a separação, as fronteiras tornaram-se pontos frequentes de tensão, desencadeando diversos conflitos armados ao longo das décadas. Um dos eventos marcantes foi a guerra peruano-equatoriana de 1941, culminando no Protocolo de Paz, Amizade e Limites de Rio de Janeiro. Apesar disso, as divergências persistiram, levando a choques militares na década de 1980. O conflito só foi efetivamente encerrado em 1998 com a assinatura do Acordo de Paz de Brasília estabelecendo fronteiras definitivas e proporcionando uma solução duradoura para as disputas territoriais, destacando os desafios na demarcação de limites e na busca por resoluções pacíficas¹.

O episódio histórico entre o Peru e o Equador sublinha a complexidade das relações fronteiriças e a importância de esforços diplomáticos para resolver disputas territoriais. O acordo de paz assinado em 1998 não apenas encerrou um período prolongado de hostilidades, mas também estabeleceu bases sólidas para uma convivência pacífica entre ambos os países, oferecendo lições valiosas sobre a necessidade de cooperação e diálogo na resolução de conflitos internacionais².

Uma outra guerra foi a do Chaco (1932-1935) entre Paraguai e Bolívia, teve como motivação o controle da disputa da região do Chaco Boreal, rica em recursos naturais. Iniciada em 1932, quando tropas paraguaias reivindicaram o Chaco, o conflito se estendeu por três anos, caracterizando por batalhas frequentes e condições adversas, como o clima desértico³.

As dificuldades logísticas e alta taxa de mortalidade marcaram a guerra, que percebeu apoio de países vizinhos, mas também suscitou preocupações internacionais. Em 1935, um cessar-fogo medido por terceiros encerrou oficialmente o conflito. O tratado de paz de 1938 estabeleceu as fronteiras entre os países, consolidando a posse do Chaco Boreal pelo Paraguai. O impacto duradouro da Guerra do Chaco se reflete em seu legado de sofrimento e perdas humanas influenciando as relações diplomáticas e a definição de fronteiras na região sul-americana.

Ainda, um exemplo de conflito ocorrido na Europa, ilustra esse impacto entre nações, seria

o caso do Congresso de Vestfália, que culminou a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), onde estabeleceu o paradigma da ordem mundial centrando nos Estados-Nações soberanos.

A Paz de Vestfália tornou-se um ponto de inflexão na história das nações porque os elementos que instituiu eram simples mas exaustivos. O Estado, não o império, a dinastia ou a confissão religiosa, foi consagrado como a pedra fundamental da ordem europeia. Ficou estabelecido o conceito de soberania do Estado. Foi afirmado o direito de cada um dos signatários escolher sua própria estrutura doméstica e sua orientação religiosa, a salvo de qualquer tipo de intervenção, enquanto novas cláusulas garantiram que seitas minoritárias poderiam praticar sua fé em paz, sem temer conversão forçada. Para além das exigências do momento, começavam a ganhar corpo os princípios de um sistema de “relações internacionais” motivado pelo desejo comum de evitar a recorrência de uma guerra total no continente. (KISSINGER, 2014. I. 499-504)

Desse modo, a criação dos Estados-Nação soberanos, os exércitos passam a se profissionalizarem e a face política da segurança internacional se fortaleceu, dando origem ao conceito de guerra interestatal.

4. RELEVANCIA DOS DIREITOS HUMANOS E A SEGURANÇA NA AMÉRICA DO SUL

Os direitos humanos têm importância fundamental para a humanidade, são os direitos que todas as pessoas têm em virtude da sua própria condição de seres humanos dotados de consciência e razão. Mesmo que os povos e as nações do mundo tenham, cada qual, uma concepção específica dos direitos humanos, estes direitos, não negam o valor das concepções específicas de cada povo e nação, estabelecendo um ideal comum a ser promovido e protegido por todos.

Conforme aduz (Michael Ignatieff, em “Human Rights as Politics and Idolatry 2001), aborda o papel dos direitos humanos na política internacional e a interconexão desses direitos com questões de segurança, ou seja, o autor explora as complexidades éticas e políticas associadas à promoção e proteção dos direitos humanos em um contexto global. Assim, Ignatieff argumenta que os direitos humanos não podem ser separados da política internacional e que, em muitos casos, as ações em prol dos direitos humanos são intrinsecamente políticas. No contexto de transformação e modernização militar, a estratégia discutida visa manter forças dissuasivas, especialmente em questões tecnológicas nas estratégias de segurança internacional.

Quanto a segurança na América do Sul, esta compartilha uma história rica de conflitos interestatais, alinhando-se com outras regiões globais. Os motivos para esses conflitos são frequentemente semelhantes, incluindo disputas territoriais, discordâncias sobre fronteiras e

aspirações por recursos naturais estratégicos. Exemplos notáveis desses conflitos na região incluem a Guerra entre Peru e Bolívia de 1836 a 1839, a Guerra da Tríplice Aliança envolvendo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai entre 1864 e 1870, e a Guerra do Pacífico que ocorreu entre Chile, Peru e Bolívia de 1879 a 1883. Esses episódios refletem desafios recorrentes enfrentados pelos países sul-americanos ao longo da história.⁴

Além disso, temos o conflito entre Brasil e a Argentina, particularmente, tendo travado batalhas sobre a bacia do Rio da Prata: a Guerra da Cisplatina, de 1825 a 1828, e a Guerra do Prata, de 1851 a 1852.

As questões das guerras são travadas internamente, como por exemplo, conflitos étnicos com povos indígenas tradicionais, como os conflitos com os Mapuches no Chile (1861-1883) e a Campanha do Deserto na Argentina (1879-1880).

Embora compartilhe algumas semelhanças com outras regiões globais, a América do Sul apresenta peculiaridades notáveis. Os conflitos interestatais na região podem ser considerados em grande parte, como parte do passado. A evolução da agenda de segurança internacional sul-americana destaca o declínio desses conflitos e um grau relativamente baixo de discordâncias sobre limites fronteiriços entre os países da região. Uma interpretação clássica poderia sugerir que a América do Sul é uma região marcada por uma relativa paz. (KACOWICZ, 2016)

As ameaças no mundo quanto a existência de armas nucleares, fizeram surgir em 1967 o Tratado para Proscrição das Armas Nucleares da América Latina e no Caribe, qual seja, o Tratado de Tlatelolco. Com isso, Brasil e a Argentina firmaram acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina.

o Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, em 1983.

(...) “Em nome de seus povos e interpretando fielmente seus desejos e aspirações, os Governos dos Estados signatários do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe” (...) (Preambulo, Tratado de Tlatelolco)

(...) As Partes cooperarão para o desenvolvimento e a aplicação dos usos pacíficos da energia nuclear, de acordo com as necessidades e prioridades de seus respectivos programas nucleares nacionais e levando em conta os compromissos internacionais assumidos pelas Partes. (...) [DECRETO Nº 88.946, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1983](#)

Desse modo, Brasil adota uma política de Segurança Nacional, que permita ao País o exercício de sua soberania e aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais, conforme a Política Nacional de Defesa brasileira.

Além disso, na Constituição Federal brasileira de 1988 as Forças Armadas tem a atribuição, enquanto incumbência precípua, a defesa da pátria e a garantia dos poderes constitucionais (segurança nacional), e de forma subsidiária, a garantia da lei e da ordem (segurança pública).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Concomitante ao artigo 142 da carta magna, as atividades de segurança pública são afetas às polícias federal, rodoviária, ferroviária, civis, militares e penais. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

(BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Por fim, a conjunção de desafios na segurança pública e internacional na América do Sul revela um panorama complexo e interligado. A crescente criminalidade, aliada às tensões políticas, reflete o desgaste social impulsionado pela insatisfação popular com os líderes governamentais. A exemplificação desse fenômeno por meio de eventos ocorridos em diversos países da região, como Bolívia, Chile, Equador, Peru, Venezuela, Paraguai e Argentina, evidencia a recorrência das manifestações populares.

Ao analisar a amostra de países considerados neste estudo observa-se que, independentemente das diferenças em termos de tamanho, população e economia, enfrentem desafios comuns em matérias de segurança. Além disso, compartilham a peculiaridade de empregar as Forças Armadas em situações que, organicamente, não estariam dentro de sua competência tradicional. Essa constatação aponta para a necessidade de uma abordagem integrada e abrangente na formulação de policiais de segurança, considerando não apenas as ameaças convencionais, mas também as complexas dinâmicas sociais e políticas que moldam o panorama de segurança na região.

5. CONCLUSÃO

Toda a forma de Segurança Internacional e Estratégia de Defesa Militar por parte do Estado, dessa maneira, resta necessário o estudo dos impactos e a forma de adaptação as rápidas transformações sociais no Direito Internacional e Direitos Humanos. Com isso, é necessária uma análise das problemáticas trazidas com essa transformação, tornando o campo de segurança na América do Sul altamente complexo e desafiador, visto que, a cooperação internacional, a diplomacia eficaz e a adaptação a novas ameaças são elementos críticos para abordar esses desafios e promover um ambiente global mais seguro e estável.

Em síntese, este artigo oferece uma análise abrangente dos desafios e transformações na agenda de segurança, internacional na América do Sul. Ao longo da história, a região experimentou períodos de estabilidade e desafios, enfrentando conflitos internos e externos. Tradicionalmente, a guerra foi o principal elemento de segurança, mas a evolução da agenda de segurança destaca a transição para a fragmentação das ameaças, com os Estados-Nação adaptando suas estratégias para lidar com as complexidades contemporâneas.

O estudo explora a interconexão entre segurança internacional e Direitos Humanos destacando desafios humanitários, como a migração forçada devido a conflitos e desastres. A citação de Carl Von Clausewitz sublinha a relação intrínseca entre guerra e política, ressaltando que os conflitos armados servem aos objetivos políticos mais amplos de um Estado.

A análise abrange a necessidade de repensar e adaptar abordagens tradicionais, considerando as mudanças nos valores sociais e a busca por estratégias eficazes. A reinvenção de prioridades reflete a adaptação contínua das políticas de segurança internacional. Em última

análise, o texto destaca a importância de compreender a evolução histórica e acadêmica na agenda de segurança da América do Sul, reconhecendo a guerra como uma opção extrema em um cenário geopolítico em constante mutação.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. **Dicionário de política**. Tradução Luís Guerreiro Pinto. 12. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BIGO, Didier. International Political Sociology. In. WILLIAMS, P. D. **Security Studies: An Introduction**. Routledge: London, 2008.

CELI, P. Dilemas y Perspectivas de la Autonomía Estratégica Suramericana em Seguridad y Defensa Regional. In. GUARNIZO, C. N. **Anuario 2014 de la Seguridad Regional en América Latina y el Caribe**. Friedrich Ebert Stiftung: Bogotá, 2014. p. 1-16.

COVARRUBIAS, Jaime. (2007) Os Três Pilares de Uma Transformação Militar. *Military Review*, Novembro-Dezembro 2007.

DAVIS, Paul K. (2010) Military Transformation? Which Transformation, and What Lies Ahead? 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5 ed. Ver., atual. eampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SLOAN, Elinor. (2008) *Military Transformation and modern warfare: a reference handbook*. Greenwood Publishing Group, 2008.

SILVA, Leila Maria Bittencourt da. **Direitos Humanos na Teoria e na Prática**. Rio de Janeiro: GZ editora, 2009.

TANNO, Grace. Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. In. **CONTEXTO INTERNACIONAL**. Rio de Janeiro, vol. 25, nº 1, janeiro/junho 2003, p. 47-80.

VISACRO, Alessandro. **A guerra na era da informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

VISACRO, Alessandro. **A guerra na era da informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

WENDT, Alexander. Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics. In. **International Organization**. The MIT Press. Vol. 46, No. 2. Spring, 1992. p. 391-425.

Power Politics. In. **International Organization**. The MIT Press. Vol. 46, No. 2. Spring, 1992.

WILLIAMS, P. D. *Security Studies: an introduction*. In. WILLIAMS, P. D. **Security**

WOHLFORTH, W. C. Realism and Security Studies. In. CAVELTY, M. D.; MAUER, V. **The Routledge Handbook of Security Studies**. Routledge: London, 2010, p. 9-20.

¹ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-colombia.htm> Acesso em: 09/01/2024

² Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-colombia.htm> Acesso em: 09/01/2024

³ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/guerras/guerra-chaco.htm> Acesso em: 11/01/2024

⁴Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/43329> Acesso em 09/01/2024

⁵Disponível em: https://www.opanal.org/wp-content/uploads/2016/12/Tratado-Tlatelolco_port.pdf Acesso em: 11/01/